



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 57

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA DE CASA NOVA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 429/2024:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



**Decreto n. 429/2024.** De 17 de abril de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Casa Nova – BA afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Prefeito Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### **CONSIDERANDO:**

- I – Que a Estiagem levou o município de Casa Nova a declarar Situação de Emergência;
- II- Que em decorrência do referido evento aproximadamente 41.649 pessoas foram afetadas diretamente pelo fenômeno da estiagem e que devido ao excessivo exaurimento hídrico afetou mais de 50% da população do nosso município;
- III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil da cidade de Casa Nova - BA favorável à declaração da situação de anormalidade.
- IV – Que o município de Casa Nova se encaixa em Desastre de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do município de Casa Nova - BA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todas as Secretarias Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Casa Nova - BA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Casa Nova – BA.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no **Art. 5º da PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, o município de Casa Nova se encaixa em **Desastre de Nível II ou de média intensidade**: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Casa Nova, Estado da Bahia, 17 de abril de 2024.**

**Wilker Oliveira Torres**  
Prefeito Municipal